

Prefeitura Municipal de Ourém

PREGÃO PRESENCIAL 010/2018 PMO-PP-SRP

Referente Ata de Registro de Preço do Processo Administrativo Nº 2018.0208.001 – PMO.

CONTRATO Nº 2018/2009001 CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL LUIZ CARLOS DE SOUZA, CONFORME CONVÊNIO 013/2017 - SESP, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM E A EMPRESA **POLYMEDH EIRELI – EPP**, CNPJ: 63.848.345 /0001- 10, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA DE OURÉM, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2776957 - SSP/PA, CPF nº 247.373.052-00, residente e domiciliado na Rua Tembés, s/n, Bairro Terminal, nesta cidade de Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado à empresa **POLYMEDH EIRELI –EPP**, CNPJ: 63.848.345 /0001- 10, com sede na Av. Presidente Vargas, 2980, 1º Andar – Sala 01, Bairro: Centro, CEP 68.740-005, Castanhal – Pará, representada por **MARLENE MARIANO GRIPP**, portadora do RG nº 1.322.142 - SSP/PA e CPF/MF nº 243.721.962-53, residente e domiciliada na Rua Comandante Francisco de Assis, nº 2461, Bairro Centro, CEP: 68.743-100, Castanhal – Pará, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 CPL/PMO, já adjudicado e homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- É objeto desta licitação a Contratação de Empresas para Aquisição de Equipamentos para o Hospital Municipal Luiz Carlos de Souza, conforme Convênio nº 013/2017 - SESP, visando fortalecer o Sistema Unico de Saúde - SUS do Município de Ourém/PA, conforme especificações apresentadas no Anexo II deste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, nº 010/2018 - PMO – PP – SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1- A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer a CONTRATANTE, os itens nas quantidades e preços, conforme consta na Ata de Registro de Preço do PREGÃO PRESENCIAL nº 010/2018 - PMO – PP – SRP.

3.2. As empresas com registro nesta licitação se obrigam ainda:

- a) A fornecer os Equipamentos objeto desta licitação em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos, e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- b) A entregar os Equipamentos objeto desta licitação no local designado pelo departamento de compras da Prefeitura de Ourém, conforme constar na ordem de fornecimento, nos prazos estipulados, e pelo preço constante de sua proposta, onde a Prefeitura Municipal de Ourém ficara isenta de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.
- c) Providenciar a entrega e a instalação dos produtos no local destinado a seu funcionamento, responsabilizando-se pela equipe técnica e material necessário a instalação.
- d) Fornecer assistência técnica e garantia do produto, não inferior a 12(doze) meses, contados da entrega/instalação do produto.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Ourém;
- f) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes ao fornecimento dos Equipamentos, nos termos da Lei vigente;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Compete ainda a Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Equipamentos adquiridos;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 03 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Equipamentos adquiridos.
- d) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do objeto;
- e) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à entrega dos Equipamentos.

CLÁUSULA QUINA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

5.1. A entrega deverá ser feita no almoxarifado central indicado na ordem de fornecimento.

5.2. O fornecimento do objeto desta licitação dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

5.3. Os Equipamentos homologados poderão ser vistoriados e analisados a qualidade através de um laudo técnico emitido pelo órgão responsável se assim determinar conveniente à administração, sendo que a não aprovação resulta no cancelamento do registro com multas cabíveis a presente situação.

5.4. Os Equipamentos será entregue na sede do Município, no endereço em que se consta na ordem de fornecimento com entrega das 08:00 às 14:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. A Contratante pagará à Contratada pelos Equipamentos adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

6.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

6.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

6.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

6.5. A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

6.6. A nota fiscal deverá OBRIGATORIAMENTE vir acompanhada da Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras e Certidões fiscais tais como: Certidão Conjunta da Receita Federal, da Receita Estadual, FGTS e TRABALHISTA (CNDT) sob a pena de não recebimento da mercadoria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E REAJUSTE:

7.1 - O Valor Unitário do(s) item(ns) **1º item: R\$ 96.850,00, 2º item: R\$ 25.890,00**, relacionados no Anexo da **Ata de Registro de Preços nº 2018-010**, abaixo descritos, em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos Equipamentos efetivamente fornecidos no período respectivo segundo as autorizações expedidas pela Prefeitura Municipal de Ourém/Pará e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da ordem de compra emitida.

RELAÇÃO DOS ITENS

Item	OBJETO	Und.	Qtd. Min	Marca	VALOR UNIT.
01	APARELHO DE RAIOS-XDE 500 mA: Especificação técnica Gerador com tecnologia em alta frequência controlado por microprocessadores, em potencial constante. Alimentação 220 ou 380V, 50/60hz, trifásico, potência mínima de 40kw; compensação automática de rede +/- 10 % ; proteção térmica do tubo de raios-X; indicadores de auto diagnóstico para falhas do sistema ; mesa de comando com ajustes de KV, mA tempo e mAs ; Ajuste de KV de 30 - 125KV em passos de 1KV ; Ajuste de mA de 10-500mA ; variações de mA de 0,1 -630mAs; tempo de exposição de 0,001 -9 segundo , Mínimo de 300 técnicas programáveis ; indicação de exposição ; Mínimo de 300 técnicas programáveis; indicação de exposição por sinal sonoro e luminoso .Tubo de raios-X de alta performance ,unidade selada imersa em óleo isolante ; focos 1,0mm e 2,0mm; potência nominal do tubo 22/47kw ; rotação mínima de 2700 RPM, capacidade térmica do ânodo de pelo menos 140KHU ,capacidade térmica do conjunto emissor de pelo menos 1200KHu.Filtração inerente de 0,9mm AL. Coluna porta tubo tipo chão com deslocamento longitudinal de pelo menos 300cm; movimento giratório do eixo da coluna de +/-180° ;	Unid	01	SH 500F	96.850,00

	freios eletromagnéticos liberados através do botões ,rotação do tubo +/-180° ;braço telescópico de 30cm, goniômetro para indicação da angulação do Tubo. Mesa radiográfica com tampo flutuante com deslocamento transversal mínimo de 85cm e longitudinal mínimo de 23cm, com freios eletromagnéticos liberados por pedal ; Dimensões mínimas do tampo 200cm de comprimento X 75cm de altura. Capacidade mínima de carga 250kg ; Potter bucky oscilante ,bandeja com sistema de auto centralização de chassis para filmes ou cassetes de 13x18 cm a 35x43 em qualquer direção ;grade anti-difusora de alta resolução. Bucky Mural com deslocamento vertical mínimo de 140cm ; freios mecânicos ,Potter bucky oscilante, bandeja com sistema de auto centralização de chassis para filmes ou cassetes de 13 x18cm a 35x 43 em qualquer direção ; grade anti difusora de alta resolução. Colimador Luminosos; colimador manual; temporizador de 30 a 60 segundos para desligamento automático; filtração inerente mínima de 2 mm al equivalente. Par de cabos de alta tensão de 150kv flexível. A instalação do equipamento e emissão do levantamento radiométrico do ambiente após instalação, e controle de qualidade nos padrões estabelecidos pela portaria nº 453/98 do Ministério da Saúde serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora, assim como o treinamento do profissional para o adequado manuseio do mesmo.				
02	PROCESSADORA RAO X AUTOMÁTICA: Sistema de impressão de filme radiológica a seco com capacidade de impressão para três tamanhos simultâneos, resolução mínima de 50 microns. Densidade óptica de impressão de 4.0, capacidade de impressão mínima de 70 filmes por horas no tamanho de 35x43cm, capacidade de memória de 1GB. Impressão no padrão DICON 3.0 para uso em modalidades médicas, com mínima de 300 DPI para todas as imagens nela geradas. Carregamentos dos filmes a Luz do dia em magazine com capacidade de no mínimo 100 filmes; conexão com modalidade através do protocolo DICON 3.0; Calibração Automática da Densidade de cada filme impresso ; escala de cinza de no mínimo 14bits ; trabalhar com, no mínimo 3 tamanhos diferentes de filmes simultaneamente carregados no equipamento (on-Line)	Unid	01	MULTI -V	25.890,00

7.2 – O valor global estimado é de **R\$ 122.740,00** (Cento e Vinte e dois mil setecentos e e quarenta reais).

7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

8.1.2. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega dos Equipamentos, incidente sobre a quantidade que deveria ter sido entregue, contado a partir da solicitação de entrega de combustível encaminhada pela Administração.

8.1.3. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso.

8.1.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções à licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém/PA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1- As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO correrão por conta das dotações orçamentária da **CONTRATANTE:**

Prefeitura Municipal de Ourém

Exercício 2018.

Orgão: 10

Unidade Orçamentária: 1010 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional programática: 10.302.0210.1.029 - Construção, Ampliaç. Qualific. e Equip. de Hospital Municipal Adequado ao HPP

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial a assinatura deste, extinguindo-se em 12(doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Ourém-Pá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourém-Pará, 20 de Setembro de 2018.

VALDEMIRO
FERNANDES
COELHO
JUNIOR:2473730520
0

Assinado de forma
digital por VALDEMIRO
FERNANDES COELHO
JUNIOR:24737305200
Dados: 2018.09.20
17:02:33 -03'00'

Valdemiro Fernandes Coelho Junior
Prefeito Municipal
CPF/MF n.º 247.373.052-00

POLYMEDH EIRELI
EPP:638483450001
10

Assinado de forma digital por POLYMEDH
EIRELI EPP:63848345000110
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=CASTANHAL,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERAMA,
cn=POLYMEDH EIRELI EPP:63848345000110
Dados: 2018.09.20 14:23:15 -03'00'

POLYMEDH EIRELI –EPP
CNPJ: 63.848.345 /0001- 10
CONTRATADA

Testemunha

CPF:.....

Testemunha

CPF:.....